

- 207 4. O Director fornecerá o apoio técnico necessário ao Sector do Desenvolvimento das Telecomunicações no quadro das disposições da Constituição e da presente Convenção.

## SECÇÃO 7

### Sector do Desenvolvimento das Telecomunicações

#### Artigo 16

#### Conferências de desenvolvimento das telecomunicações

- 208 1. Em conformidade com as disposições do número 118 da Constituição, as conferências de desenvolvimento das telecomunicações terão as seguintes competências:
- 209 a) as conferências mundiais de desenvolvimento das telecomunicações estabelecerão programas de trabalho e directrizes a fim de definir as questões e prioridades relativas ao desenvolvimento das telecomunicações e darão orientações ao Sector do Desenvolvimento das Telecomunicações para o seu programa de trabalho. Conforme as necessidades, poderão constituir comissões de estudos;
- 210 b) as conferências regionais de desenvolvimento das telecomunicações poderão fornecer pareceres ao

Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações  
sobre as necessidades e as características  
específicas da região considerada em matéria de  
telecomunicações; poderão também submeter recomenda-  
ções às conferências mundiais de desenvolvimento das  
telecomunicações;

- 211 c) as conferências de desenvolvimento das telecomunicações deveriam fixar objectivos e estratégias para o desenvolvimento equilibrado das telecomunicações mundiais e regionais, dedicando uma atenção especial à expansão e à modernização das redes e serviços dos países em desenvolvimento bem como à mobilização dos recursos para o efeito necessários. Constituirão um quadro para o exame das questões de política geral, de organização, de exploração, regulamentares, técnicas, financeiras e aspectos conexos, incluindo a procura de novas fontes de financiamento e a sua concretização;
- 212 d) as conferências mundiais e regionais de desenvolvimento das telecomunicações examinarão, no seu domínio de competência respectiva, os relatórios que lhes forem submetidos e avaliarão as actividades do Sector; poderão também examinar as questões de desenvolvimento das telecomunicações relativas às actividades dos outros Sectores da União.
- 213 2. O projecto da ordem do dia das conferências de desenvolvimento das telecomunicações será preparado pelo Director do Departamento de Desenvolvimento das Telecomunicações; o projecto será submetido pelo Secretário Geral à aprovação do Conselho e necessitará do apoio da maioria dos Membros da União no caso de uma conferência mundial, ou da maioria dos Membros da União

pertencentes à região interessada no caso de uma conferência regional, sob reserva das disposições do número 47 da presente Convenção.